



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ACÓRDÃO

**REPRESENTAÇÃO Nº 3476-91.2010.6.00.0000 – CLASSE 42 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator:** Ministro Joelson Dias

**Representantes:** Coligação O Brasil Pode Mais (PSDB/DEM/PPS/PTB/PMN/PT do B) e outro

**Advogados:** José Eduardo Rangel de Alckmin e outros

**Representadas:** Coligação Para o Brasil Seguir Mudando (PRB/PDT/PT/PMDB/PTN/PSC/PR/PTC/PSB/PC do B) e outra

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto e outros

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO GRATUITO. PEDIDO DE RESPOSTA. PROGRAMAS OFICIAIS. COMPARAÇÃO ENTRE GOVERNOS. CRÍTICA POLÍTICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. DISTORÇÃO DA REALIDADE. FATOS E NÚMEROS FACILMENTE APURÁVEIS. DEFERIMENTO.

A propaganda eleitoral gratuita que se limita a discutir a extensão ou importância de programas oficiais, comparando realizações entre governos, configura mera crítica política, que não autoriza o deferimento de pedido de resposta.

É sabidamente inverídica a afirmação que atribui a candidato adversário o comando de privatização de empresa, ocorrida durante governo do qual não participou.

Mensagem que, no caso específico dos autos, falseia a verdade, relativamente a fatos e números facilmente apuráveis, e configura, portanto, afirmação sabidamente inverídica para os fins do disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/97.

Pedido parcialmente deferido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em julgar parcialmente procedente o pedido formulado, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

  
MINISTRO JOELSON DIAS – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOELSON DIAS: Senhor Presidente, a Coligação O Brasil Pode Mais e José Serra ajuízam representação contra a Coligação Para o Brasil Seguir Mudando e Dilma Vana Rousseff, alegando que as representadas teriam veiculado mensagem sabidamente inverídica contra o segundo representante em seu programa eleitoral de televisão, na modalidade bloco, nos dias 12 e 13.10.2010, às 20h30 e 13h, respectivamente.

Por essa razão, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.504/97, pedem direito de resposta.

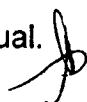
A propaganda impugnada tem o seguinte teor (fls. 3-5):

Vídeo	Áudio
Ator em estúdio	ATOR: O Brasil que Dilma quer seguir construindo é bem diferente daquele que Serra imagina ser o melhor.
Atriz em estúdio	ATRIZ: É só ver o trabalho que ele realizou como ministro de Planejamento de FHC e como Governador de São Paulo.
Ator em estúdio	ATOR: Compare e tire suas próprias conclusões.
Em fundo preto, foto em preto e branco de José Serra e <i>lettering</i> embaixo da foto com os dizeres "ministro do planejamento de FHC". Abaixo, <i>lettering</i> que vai surgindo na tela: "BRASIL NÃO TINHA GRANDE PROGRAMA HABITACIONAL"	LOCUTOR EM OFF: Na época de Serra, ministro de FHC, o Brasil não tinha nenhum grande programa habitacional.
Em fundo preto, foto em preto e branco de José Serra e <i>lettering</i> embaixo da foto com os dizeres "governador de São Paulo". Abaixo, <i>lettering</i> que vai surgindo na tela: "SÃO PAULO: 16 ANOS" e "SÃO PAULO: MAIOR DÉFICIT HABITACIONAL DO PAÍS"	LOCUTOR EM OFF: Na época em que Serra governou São Paulo, aconteceu a mesma coisa. O resultado é que o nosso Estado mais rico, governado há 16 anos pelos tucanos, tem o maior déficit habitacional do país.
Dilma em estúdio	DILMA: Nessa questão da habitação, o nosso governo avançou muito. Criei e coordenei o programa Minha Casa, Minha Vida que até o final deste ano vai garantir um milhão de moradias para a nossa população. É um programa que deu resultados tão bons que agora vamos duplicar a sua meta, construindo 2 milhões de moradias nos próximos 4 anos. Essa é uma grande diferença entre o nosso modelo de governo e o modelo do PSDB. Nós não ficamos falando que vamos fazer, nós fazemos. Porque temos planejamento, rapidez e, acima de tudo, compromisso com a



	nossa população mais carente. A maior prova disso é que hoje o governo federal coloca dinheiro na mão do cidadão beneficiário do Minha Casa, Minha Vida. Para que ele compre diretamente a sua moradia. Antes, o governo do PSDB não colocava um tostão pra ajudar as famílias mais pobres a pagar a sua casa própria.
Em fundo preto, foto em preto e branco de José Serra e <i>lettering</i> embaixo da foto com os dizeres "ministro do planejamento de FHC". Abaixo, <i>lettering</i> que vai surgindo na tela: "NENHUM GRANDE PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA"	LOCUTOR EM OFF: Na época de Serra, ministro de FHC, o Brasil não tinha nenhum grande programa de transferência de renda.
Em fundo preto, foto em preto e branco de José Serra e <i>lettering</i> embaixo da foto com os dizeres "governador de São Paulo". Abaixo, <i>lettering</i> que vai surgindo na tela: "BOLSA FAMÍLIA NÃO TEVE APOIO" E "RENDA CIDADÃ: SÓ 140 MIL FAMÍLIAS"	LOCUTOR EM OFF: Na época de Serra Governador, o Bolsa Família não teve o apoio do Estado. O único programa do governo tucano, Renda Cidadã, só atende 140 mil famílias.
...	...
Atriz em estúdio	ATRIZ: Outra grande diferença entre o Brasil se Lula e Dilma e o Brasil de Serra, está na maneira como cada um encara aquelas empresas que são o verdadeiro patrimônio do povo Brasileiro. Vamos lembrar?
Em fundo preto, foto em preto e branco de José Serra e <i>lettering</i> embaixo da foto com os dizeres "ministro do planejamento de FHC". Abaixo, <i>lettering</i> que vai surgindo na tela: "PRIVATIZAÇÃO DE GRANDES EMPRESAS BRASILEIRAS" e "PETROBRAS IA SE CHAMAR PETROBRAX"	LOCUTOR EM OFF: Como ministro do Planejamento, <u>Serra comandou o processo de privatização de algumas das principais empresas brasileiras</u> , como a Vale do Rio Doce e a <u>Companhia Siderúrgica Nacional</u> . A Petrobras ia pelo mesmo caminho. Até tentaram mudar o seu nome para Petrobrax.
Em fundo preto, foto em preto e branco de José Serra e <i>lettering</i> embaixo da foto com os dizeres "governador de São Paulo". Abaixo, <i>lettering</i> que vai surgindo na tela: "PRIVATIZAÇÃO DE 31 EMPRESAS" e "PETROBRAS IA SE CHAMAR PETROBRAX" e "CRIAÇÃO DE PEDÁGIOS A CADA 40 DIAS COM PREÇOS EXTORSIVOS"	LOCUTOR EM OFF: Em São Paulo o Serra e os tucanos fizeram igual. Privatizaram 31 empresas, e na média, criam um novo pedágio nas estradas paulistas a cada 40 dias cobrando um preço extorsivo da população.

Afirmam que as representadas teriam, na propaganda eleitoral, vinculado o nome do segundo representado ao governo FHC, para divulgar mensagem de que eles nada teriam feito nas áreas de habitação e de transferência de renda, bem como teriam, enquanto governo tucano, privatizado empresas quando estiveram à frente dos governos federal e estadual.



Defendem que o conteúdo da mensagem seria sabidamente inverídico, uma vez que, na área de programas habitacionais, o governo FHC investiu mais de 18 bilhões de reais e que, durante a gestão de José Serra no Ministério do Planejamento, foram criados quatro importantes programas: Carta de Crédito, Pró-Moradia, Pró-Saneamento e Pró-Conclusão.

Nesse ponto, para respaldar sua tese, transcrevem trecho da mensagem que o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso enviou ao Congresso Nacional em 1996 e faz referência às Resoluções 178 e 184, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Citam, ainda, o Programa de Crédito Direto ao Consumidor para Compra de Material de Construção e o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

No tocante ao governo do Estado de São Paulo, apresentam informações sobre os programas habitacionais implementados durante o governo do candidato José Serra.

Para refutarem o trecho da propaganda sobre transferência de renda, afirmando que, na época do governo FHC, o Brasil não tinha nenhum grande programa de transferência de renda, fazem menção aos programas Bolsa Alimentação, Bolsa Escola, Vale Gás e Peti, todos criados durante o governo tucano.

Ponderam, quanto à privatização da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, que “como todos sabem, foi desestatizada no governo Itamar Franco, durante o qual José Serra não exerceu nenhuma função auxiliar no executivo” (fl. 3).

No que concerne às privatizações no Estado de São Paulo durante os governos tucanos, afirmam que os números não correspondem à realidade dos fatos, não se sabendo “de onde a propaganda em apreço tirou esse número de empresas” (fl. 15).

Pedem a procedência do pedido inicial, para que se lhes conceda 1 (um) minuto a título de direito de resposta para cada veiculação da propaganda ora impugnada, em cada um dos blocos de audiência em que transmitida.



Regularmente notificadas, as representadas protocolaram, tempestivamente, defesa em peça única.

Sustentam que os representantes estariam a fazer uma “interpretação conveniente da propaganda ora impugnada, de modo a torná-la irregular” (fl. 234).

Afirmam que a propaganda sabidamente inverídica seria aquela que não admite controvérsia, citando a Rp nº 2904-38, de relatoria do Ministro Henrique Neves, e a Rp nº 1.281, de relatoria do Ministro Menezes Direito, como precedentes a respaldar a sua tese.


Argumentam que, ao contrário do alegado pelas representadas, em momento algum teriam dito que “não houve nenhum” programa habitacional ou de transferência de renda nos governos de FHC, no âmbito federal, ou de José Serra, no Estado de São Paulo.

Ponderam que sua intenção teria sido somente de dizer que não teria havido, durante aquelas gestões, programas tão “grandes” ou tão expressivos “se comparados com aqueles desenvolvidos nos últimos 8 anos” (fl. 237).

Especificamente sobre programa de transferência de renda, asseveram terem se limitado a reproduzir teor de matéria jornalística publicada na Folha de São Paulo, em 4.5.2010 (fl. 238).

Quanto às privatizações, argumentam haver “mera divergência em relação à quantidade ou ao exato número de empresas privatizadas” o que não tornaria a afirmação sabidamente inverídica (fl. 238). Cita jurisprudência do TSE e do TRE/SP.

O Ministério Público Eleitoral oficiou pela procedência parcial do pedido formulado na representação.

É o relato necessário. 

## VOTO

O SENHOR MINISTRO JOELSON DIAS (relator): Senhor Presidente, garantia constitucional, o direito de resposta é assegurado também no âmbito do direito eleitoral, pela Lei nº 9.504/1997, em seu artigo 58<sup>1</sup>, ao candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

A concessão de direito de resposta, pela legislação eleitoral, pressupõe, assim, sempre uma ofensa, ainda que indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica.

No caso específico dos autos, as representantes se voltam contra propaganda que teria, em tese, veiculado informações sabidamente inverídicas.

Ao contrário do que afirmam as representantes, a mera leitura da propaganda impugnada revela que as representadas utilizaram a expressão “nenhum grande programa”, ou seja, de fato, como sustentado pela defesa, “na propaganda nunca se disse que não havia nenhum programa, mas sim que não havia nenhum grande programa, o que é absolutamente diferente” (grifos no original, fl. 241).

Como bem observou a Procuradoria-Geral Eleitoral, “a propaganda refere-se à inexistência de ‘grandes programas’ de habitação e transferência de renda, tais como os que teriam sido desenvolvidos pelas representantes. Dessa forma, não há falar em divulgação de afirmação sabidamente inverídica, mas apenas de propaganda que procura transmitir a ideia de que os programas realizados pelas representadas teriam maior importância do que aqueles atribuídos aos representantes, traduzindo-se em verdadeira crítica política”.

---

<sup>1</sup> Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

Nesse sentido, aliás, em caso semelhante ao dos autos, o que já decidiu a Corte na RP nº 1.281 /DF, de relatoria do Ministro Menezes Direito, acórdão publicado em sessão de 23.10.2006.

Também rememoro o que decidido na Rp nº 2541-51, de minha relatoria, publicada em sessão em 1º.9.2010. Naquela oportunidade, afirmei que “a crítica política é um ato legítimo e, acrescento eu, considerando o direito do eleitor de ser informado, inclusive esperado pelos candidatos adversários no embate eleitoral. E, ainda que ácida ou veemente, é tolerada pela jurisprudência eleitoral”.

Diferente, contudo, é a mensagem de que foi o candidato representante quem, como Ministro do Planejamento, “comandou o processo de privatização de algumas das principais empresas brasileiras, como (...) a Companhia Siderúrgica Nacional”.

Ora, como bem anotado pelos representantes, “é fato histórico e notório que a CSN – Companhia Siderúrgica Nacional foi privatizada em 1993, ainda no Governo Itamar Franco, sucessor de Fernando Collor de Mello” (fl. 14).

Como consignado no parecer da PGE, à época da referida privatização, o candidato tucano era deputado federal, “não havendo ingerência do representante sobre o processo de privatização da citada empresa” (fl. 263).

Cabível, portanto, no particular, o pedido formulado, para responder a essa afirmação sabidamente inverídica, de que o candidato representante teria comandado o processo de privatização da Companhia Siderúrgica Nacional.

Finalmente, ao menos para os fins previstos na legislação eleitoral, também considero inverídica a mensagem de que “Serra e os tucanos” privatizaram 31 empresas em São Paulo, em razão, mais especificamente, do quantitativo declinado na propaganda eleitoral impugnada.

No caso específico dos autos, diante de suas peculiaridades, tenho que, não obstante a jurisprudência da Corte, não merece prevalecer a argumentação das representadas de que “mera divergência em relação à

quantidade ou ao exato número de empresas privatizadas não torna a afirmação sabidamente inverídica”.

Nesse ponto, acolho o bem lançado parecer ministerial:

Conquanto a imprecisão sobre dados quantitativos, especialmente quanto a elementos postos em campanha eleitoral, possa ser relevada, no que tange ao aspecto de “afirmação sabidamente inverídica”, é certo que tal interpretação não pode levar a extremos desarrazoados, tais como falsear a verdade relativamente a fatos e números facilmente apuráveis.

*In casu*, o mote para tratar do assunto das privatizações era a “maneira de encarar as empresas que são patrimônio do povo brasileiro”. Nesse sentido atribuir a realização de 31 privatizações aos representantes como forma de tratar o “patrimônio do povo brasileiro”, as representadas veicularam informação inverídica capaz de atingir de forma negativa os representantes. Portanto, impõe-se a concessão de direito de resposta neste ponto (fl. 263).

Na espécie, a defesa não refuta com especificidade a alegação da inicial de que nem sequer se sabe ao certo a fonte em que se baseou a propaganda eleitoral impugnada ao declinar, com a precisão que informa, o número de empresas que teriam sido privatizadas.

Assim, no trecho em que conheço da representação, **julgo** parcialmente procedente o pedido inicial formulado, tão somente quanto às afirmações de que o candidato representante teria comandado o processo de privatização da Companhia Siderúrgica Nacional e privatizado 31 empresas em São Paulo.

Por consequência, asseguro o direito de resposta, pelo tempo de **1 (um) minuto**, no início do programa eleitoral de **televisão** que vier a ser exibido pela **Coligação Para O Brasil Seguir Mudando**, em cada bloco, no horário a ela reservado, no período **diurno e noturno**.

Com a publicação em sessão desta decisão,<sup>2</sup> ficam as representantes, desde já, notificadas para os fins do disposto na alínea *f* do inciso III do artigo 15 da Resolução-TSE nº 23.193/2009.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Resolução-TSE nº 23.193, artigo 13, parágrafo único.

<sup>3</sup> Resolução-TSE nº 23.193/2009, Art. 15. Serão observadas, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo à ofensa veiculada (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, I) (...) III – no horário eleitoral gratuito: f) deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido político ou a coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados o período, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, sempre no início do programa do partido político ou coligação, e, ainda, o bloco de audiência, caso se trate de inserção (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, III, d).



A Secretaria Judiciária deste Tribunal deverá proceder às comunicações de praxe ao grupo de emissoras responsável pela geração do sinal de televisão do horário gratuito de propaganda eleitoral reservado aos candidatos à eleição presidencial (Resolução-TSE nº 23.320/2010), especialmente sobre o disposto nas alíneas *f* e *g* do inciso III do artigo 15 da Resolução-TSE nº 23.193/2009,<sup>4</sup> que adotará as providências técnicas necessárias para o fiel cumprimento desta decisão, inclusive informando do seu teor as principais redes de televisão, para que cuidem de cientificar também as suas afiliadas.

### VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhor Presidente, acompanho o Relator no voto proferido, mas creio que o mesmo critério há de ser levado em conta, presente o que também foi assacado relativamente à inexistência de programa habitacional e à transferência de renda no Governo passado.

Apontou-se algo que, a meu ver, é sabidamente inverídico, com finalidade única, ou seja, desqualificar aqueles que estejam integrados ao Partido opositor. Aliás, tenho ressaltado que é hora de frear essa fúria crítica aos candidatos, porque, já que ocorre agressividade, adota-se, também, para mitigar essa mesma agressividade, o tom respectivo – em crescente gradação. E ainda há onze dias até o segundo turno. Se a Justiça Eleitoral não atuar, com punhos de aço e luvas de pelica, iremos de mal a pior.

A minha preocupação diz respeito não ao passado, mas até ao amanhã, porque, quando algo começa claudicando, a tendência é haver complicação ainda maior e problemas seriíssimos a respeito.

---

<sup>4</sup> Resolução-TSE nº 23.193/2009, Art. 15. Serão observadas, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo à ofensa veiculada (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, I) (...) III – no horário eleitoral gratuito: g) o meio de armazenamento com a resposta deverá ser entregue à emissora geradora até 36 horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente do partido político ou da coligação em cujo horário se praticou a ofensa (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, III, e).

O que se afirmou, peremptoriamente, fazendo-se referência à grandeza? Que nenhum grande programa habitacional teria sido promovido, que não teria havido transferência de renda no Governo Fernando Henrique Cardoso, quando houve – não sei se na mesma gradação, porque teria dificuldade em aquilatar, sem uma perícia para, de forma concreta, estabelecer os parâmetros do programa do Governo anterior e os do atual.

Peço vênia ao Relator, para ir um pouco adiante no reconhecimento do direito de resposta. Entendo que se veiculou algo sabidamente inverídico: a inexistência de programa habitacional, a inexistência de programa de transferência de renda no Governo passado, e defiro, em maior extensão, portanto, o pedido formulado.

### ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO JOELSON DIAS (relator): Senhor Presidente, por gentileza, apenas uma observação.

Somente para reafirmar que eu não hesitaria, talvez, em ir mais adiante para deferir também, na primeira parte, em relação aos programas habitacionais e de transferência de renda, não fosse o uso do advérbio “grande”. Apenas por isso, que me pareceu ser uma comparação de grandezas, e, em consequência, nessa parte, a indeferi.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhor Presidente, perdoe-me, não retrucarei o Relator – quem sou eu para retrucar Colega –, mas constatei um sutil jogo de palavras, no lançamento desse vocábulo, para, até mesmo, minar-se uma pretensão, tendo em conta o direito de resposta.

O que se quis realmente passar ao grande público, principalmente àqueles de menor escolaridade, foi justamente que teria sido o Governo anterior como que um verdadeiro carrasco nesses dois planos: no plano da habitação, considerados os menos favorecidos, e, também, no da transferência de renda.

**VOTO (vencido)**

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhor Presidente, em relação à polêmica inicial, relativa à existência ou não de grande programa habitacional, cito aqui precedente da lavra de meu eminente predecessor no Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, na sua passagem por esta Corte, relativa às eleições de 2006, na Representação nº 1281/2006:

Direito de resposta. Afirmação sabidamente inverídica.

1. A controvérsia relativa a dados da política habitacional não confere certeza suficiente para amparar direito de resposta com base em afirmação sabidamente inverídica.
2. A utilização do advérbio praticamente escoima a propaganda da irregularidade apontada, diante dos elementos que estão contidos nos autos.
3. Representação julgada improcedente.


Com base nesse precedente, com relação a essa parte do pedido, acompanho o eminente Relator, com as vênias do Ministro Marco Aurélio, porque, realmente, não há uma afirmação de que não houve nenhum programa, mas sim de que não houve nenhum grande programa, querendo, com isso, comparar com o programa que foi estabelecido no atual governo do qual a candidata é publicamente apresentada como a preferida.

Portanto, nessa parte, acompanho o eminente Relator.

Quanto à parte relativa às 31 privatizações...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Não me impressiona o fato de não se ter utilizado, talvez, o número correto, no que se mencionou que seriam 31 privatizações. Nesse ponto, acompanho o Relator.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Nesse ponto o Relator está concedendo o direito de resposta?

O SENHOR MINISTRO JOELSON DIAS (relator): Concedo quanto à siderúrgica e também quanto ao número de empresas, com aquela dificuldade que antecipei à Corte em meu voto. 

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Nesse ponto, peço vênia ao eminente Relator, porque a divergência numérica, até porque essas empresas geralmente têm afiliadas, são *holdings*, e, realmente, não há como afirmar que é manifestamente inverídico.

Existe vasta jurisprudência que assenta ser a polêmica, com relação aos números, insuficiente para a concessão do direito de resposta, com base no preceito da “manifestação sabidamente inverídica”.

O que realmente chama minha atenção, na hipótese, é que houve imputação de ter o candidato da representante comandado a privatização, entre outras, da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN – e é fato público e notório que tal privatização foi realizada no governo do então Presidente Itamar Franco. Pode não ser sabidamente fato público e notório para boa parte da população, mas, com certeza, é algo que a coligação representada, que veiculou essa afirmação, deveria ter conhecimento. É de chamar a atenção o fato de não terem checado quais as empresas foram privatizadas ou não sob o governo de Fernando Henrique Cardoso.

Então, nessa hipótese, imputou-se fato sabidamente inverídico sob o comando do candidato da coligação representante. Nesses termos, com fundamento do art. 58, § 3º, III, alínea *a*, concedo direito de resposta, por um minuto, única e exclusivamente para que se responda à alegação relativa a ter o candidato José Serra comandado a privatização da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.

Senhor Presidente, uma pequena manifestação *a latere* – para lembrar um dos predecessores da minha cadeira no Supremo Tribunal Federal, o eminente Ministro Sepúlveda Pertence –, no sentido de que as críticas ou comparações de programas políticos, de programas de governo, de programas partidários, são inerentes ao debate político eleitoral. Nunca viveremos o dia em que uma coligação irá elogiar, no seu programa, o adversário ou seu governo, de tal sorte que fazem parte, sim, do conteúdo das propagandas as críticas – o que não pode haver são ofensas ou a manifestação de fato sabidamente inverídico.

Com essas considerações, peço vênua ao eminente Relator na parte relativa às privatizações ocorridas no Estado de São Paulo. No mais acompanho Sua Excelência para conceder o direito de resposta dentro do limite mínimo de um minuto, de acordo com a alínea a do inciso III § 3º do art. 58 da Lei nº 9.504/1997 e julgo parcialmente procedente a ação.

### VOTO

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR:  
Senhor Presidente, acompanho o eminente Relator.

Apenas registro que há pontos no direito de resposta que nem sempre são nocivos. Daí a dificuldade de se balizar, porque para a óptica de uns, pode ser que privatização seja uma coisa ruim e, para outros, seja uma coisa muito boa – até pelo exemplo da Companhia Siderúrgica Nacional – a CSN.

Ao que me consta, isso não está envolvendo, porque foi no Governo Itamar Franco, era uma empresa deficitária, ultrapassada e, realmente, a partir da privatização a empresa se desenvolveu.

Somente faço esse comentário porque não é atribuível a nenhum dos dois candidatos – pois foi no governo de Itamar Franco, hoje senador eleito, mérito para ele –; foi o exemplo clássico de como uma empresa ultrapassada não podia continuar sendo mantida nas mãos do governo.

Então, nem sempre o que se atribui a um ou outro é algo ruim, mas já que está sendo objeto da representação e o fato é objetivo, na extensão do que decidiu o eminente Ministro Relator, eu defiro o direito de resposta.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Essas questões relativas a dados, números, ou seja, questões que são públicas e notórias mas não são sabiamente verdades ou mentiras, isso é dado àquele que se sentir atingido, responder no seu programa.

O que Vossa Excelência manifestou pode ser dado ao programa, especificamente, programas políticos – privatizar ou não –; no caso concreto, se foram 31 ou 9 privatizações, essas empresas geralmente têm subsidiárias, enfim, realmente é um problema que se coloca para o programa eleitoral responder.

Em relação à Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, vejo realmente que havia um fato sabidamente inverídico a ensejar nos termos do *caput* do art. 58, o direito de resposta, e nos demais pontos alegados, a coligação representante deve veicular as suas políticas e manifestações no seu horário.

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: É mais ou menos nessa linha meu voto, apenas com alguma diferença ao acompanhar o Relator quanto a pontos do voto de Vossa Excelência, mas, em suma, nossos votos são muito semelhantes.

Apenas a observação que fiz no sentido de que nem sempre – daí porque fica muito difícil ao Tribunal Superior Eleitoral balizar essas questões – o que é atribuído como alguma coisa nociva seja, talvez, pela população entendida como, de fato, uma coisa nociva. É uma questão de programa de governo. Somente me lembrei do caso da CSN, porque é notório que era uma empresa deficitária e, como isso não está em questão, porque foi no governo anterior, do então Presidente Itamar Franco, eu tomei essa liberdade de fazer esse comentário.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Senhor Presidente, peço vênica para acompanhar o Relator.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, o eminente Relator concede um minuto de direito de resposta?

O SENHOR MINISTRO JOELSON DIAS (relator): Um minuto – é o tempo mínimo previsto na legislação. *J*

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Então a divergência é em relação ao conteúdo da resposta, porque, de qualquer maneira, o tempo é de um minuto.

Tive dúvida, porque quando eu vi a mídia me pareceu – não sei se isso é impugnado – que se afirmava que José Serra teria feito as privatizações, apesar de ele não ter sido presidente da República.

O SENHOR MINISTRO JOELSON DIAS (relator): O que constou da propaganda e foi destacado na inicial é que José Serra comandou o processo de privatização de algumas das principais empresas, e, dentre elas, cita-se a CSN. *J*

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: O impugnante, autor da representação reclama que José Serra não comandou nenhuma privatização, ou não?

O SENHOR MINISTRO JOELSON DIAS (relator): Não. Se fosse essa a causa de pedir eu teria indeferido o pedido. A impugnação é específica; é de que ele não teria comandado privatização da CSN, porque à época não estava à frente do governo. *J*

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Ele comandou as outras?

O SENHOR MINISTRO JOELSON DIAS (relator): Isso não é objeto de discussão. *J*

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Em relação à quantidade de companhias privatizadas em São Paulo foi afirmado que eram 31. Não é isso?

O SENHOR MINISTRO JOELSON DIAS (relator): Exato. *J*

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: E o autor da representação afirma que não são 31?

O SENHOR MINISTRO JOELSON DIAS (relator): É isso. É veiculado: “Serra e os tucanos fizeram igual, privatizaram 31 empresas”. *J*

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Nesse ponto específico, parece-me que diverge um pouco da nossa jurisprudência anterior, porque nela – essa que foi mencionada pelo eminente Ministro Dias Toffoli – é mais a questão de ter havido ou não o programa, qual o tamanho, ter havido ou não transferência de renda. São, realmente, questões sujeitas a debate, porque não são tão claras assim. Mas o número de empresas privatizadas é um dado muito concreto, não há discussão sobre isso, ou foram 31, ou não. Não tem meio termo. A autora afirma que não foram 31 privatizadas, mas afirma quantas foram?

O SENHOR MINISTRO JOELSON DIAS (relator): Nove. Listadas na inicial da representação. *J*

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: E a representada não demonstra o contrário?

O SENHOR MINISTRO JOELSON DIAS (relator): Não. *J*

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Então, Senhor Presidente, também concedo o direito de resposta nesse sentido, porque se é feita uma afirmação de que são 31 empresas privatizadas – é um dado concreto, não é um percentual do PIB, nem a taxa de crescimento –, e o autor afirma que foram nove, a diferença é substancial.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Não sei qual a diferença em se construírem milhares de casas ou não, e terem-se privatizado tantas empresas...

No tema de fundo, não mudará muita coisa, porque o direito de resposta ficará em um minuto. Por que na privatização, como é menos, é mais fácil de contar do que o número de casas populares? Ora, a Administração



Pública, nesses dados, trabalha com número concreto; não trabalha com elementos com base no “eu acho” ou “pode ter sido este ou aquele”.

Além disso, se é possível verificar quantas foram as empresas privatizadas, é possível verificar quantas casas foram efetivamente entregues. A Administração Pública deve prestar contas e isso tudo é verificado, inclusive, em procedimentos junto ao Tribunal de Contas.

Não consigo distinguir e fazer essa diferenciação, com a devida vênia, que Vossa Excelência está fazendo. Por isso que me atenho apenas ao caso da CSN.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, entendo que é bem diferente apurarmos se um percentual do PIB foi transferido ou não ou se foram 31 ou 9 privatizações – penso que é bem mais fácil. Isso não alteraria realmente o tempo da resposta.

Acompanho o Relator integralmente, com a vênia dos demais.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (presidente): Senhores Ministros, vejo que são três os temas veiculados pela propaganda ora atacada: o primeiro deles é o *deficit* habitacional; o segundo, o programa de transferência de renda; e o terceiro tema diz respeito a privatizações.

Parece-me que os dois primeiros temas se inserem nas críticas normais, que podem ser perfeitamente toleradas na propaganda eleitoral: um candidato critica o programa habitacional do outro e enaltece o seu. Da mesma forma, a transferência de renda: há críticas com relação à transferência de rendas feita num determinado governo, elogiando-se a transferência de rendas feita no governo atual. Não vejo que isso transborde ou desborde os lindes da legislação eleitoral.

O terceiro tema diz respeito a privatizações. Num primeiro momento, sensibilizei-me com o argumento do Ministro Dias Toffoli. Realmente, dizer que 31 empresas foram privatizadas não me parece que seja uma afirmação sabidamente inverídica, até porque, eventualmente, essas privatizações podem ter atingido subsidiárias ou afiliadas.

Mas, lendo o trecho que foi impugnado, verifico que o tema da privatização atinge não apenas as empresas, mas também o programa de privatização das estradas paulistas sobre o qual se faz uma informação bastante contundente e, também, muito específica.

O trecho atacado é o seguinte:

*“Em São Paulo, Serra e os tucanos fizeram igual, privatizaram 31 empresas e na mídia [deve ser e na mídia] criaram um novo pedágio nas estradas paulistas a cada quarenta dias cobrando um preço extorsivo da população”.*

Segundo acaba de esclarecer o Ministro Relator, esse número – 31 empresas privatizadas, que é um número objetivo e definido – não foi contestado pelos representados ou pelas representadas, e certamente a privatização de estradas paulistas feita a cada quarenta dias igualmente não foi contestada.

Do exposto, peço vênia ao Ministro Dias Toffoli para divergir, louvando, no entanto, o cuidado com que Sua Excelência examinou a questão e os argumentos trazidos à discussão.

Acompanho integralmente o Ministro Joelson Dias, considerando, também, parcialmente procedente a representação.

## EXTRATO DA ATA

Rp nº 3476-91.2010.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Joelson Dias. Representantes: Coligação O Brasil Pode Mais (PSDB/DEM/PPS/PTB/PMN/PT do B) e outro (Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin e outros). Representadas: Coligação Para o Brasil Seguir Mudando (PRB/PDT/PT/PMDB/PTN/PSC/PR/PTC/PSB/PC do B) e outra (Advogados: Admar Gonzaga Neto e outros).

Usaram da palavra, pelos representados, o Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e, pelas representadas, o Dr. Sidney Sá das Neves.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, nos termos do voto do relator. Vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli. Acórdão publicado em sessão.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Joelson Dias e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Verônica Cureau.

SESSÃO DE 19.10.2010.